

000043

MEMORANDO 14/2023

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de Maio de 2023

De: Depto de Compras

Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Aditivo de Prazo*

Prezado Assessor,

Encaminho Relatórios, referente ao Pregão 31/2021, sob Contrato nº 65-1/2021; e Processo de Dispensa 24/2022, sob contrato 63-1/2022, junto a empresa **CRISTIAMARA CORREA**, inscrita no CNPJ nº 36.486.335/0001-09, solicitando Aditivo de prazo até 06 de Agosto de 2023.

Sem mais para o momento.

Dra. Karina Maier
Assessora Jurídica

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RR

ITACIR ALVES PERÃO
Diretor Depto de Compras



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2023
Saldos da licitação

Processo dispensa 000024/2022 - Normal

| Preço unitário atual | Quantidade atual | Valor atual | Qtde/Valor remanejado | Qtde requisitada com contrato | Qtde requisitada sem contrato | Valor requisitado com contrato | Valor requisitado sem contrato | Quantidade requisitar | Saldo a requisitar |
|----------------------|------------------|-------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------|
|----------------------|------------------|-------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------|

Código: 76176 - 1 Nome: **CRISTIAMARA CORREA 08359118965** CPF/CNPJ: **36.486.335/0001-09** Telefone: **4698400518**

| | | | | | | | | | |
|-----------|----------------|-------|----------|-------|------|--------|----------|-------|----------|
| Item: 001 | Nome: Lote 001 | 25,00 | 7.000,00 | 19,00 | 0,00 | 133,00 | 1.680,00 | 19,00 | 1.680,00 |
| Item: 002 | Nome: Lote 002 | 25,00 | 7.000,00 | 19,00 | 0,00 | 133,00 | 1.680,00 | 19,00 | 1.680,00 |

Produto: 44868 Lavagem de veículos da frota municipal do Barracão, sendo caminhão tru Lavagem de veículos da frota municipal do Barracão, sendo caminhão truque e toco - modelo de porte grande. A lavagem dos veículos deve ser prioritária sobre os demais que a empresa por ventura preste serviços, uma vez que tratam-se de veículos públicos. - em caso de solicitação de urgência a empresa deverá entregar o veículo limpo em até 3 horas. - o município poderá solicitar lavagens nos finais de semana e feriados. - que sejam postos jornais limpos no interior dos veículos. - limpeza geral e limpeza interior do veículo com a utilização de aspirador de pó.

Total do fornecedor: 7.000,00
TOTAL DA LICITAÇÃO: 7.000,00

Critério de seleção:
 Fornecedor: 76176 - CRISTIAMARA CORREA 08359118965
 Imprimir a descrição completa dos itens

000044

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000045

PARECER JURÍDICO nº. 043/2023 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Departamento de Compras, memorando 14/2023, quanto aditivo inerente ao contrato n. 063/2021, oriundo da Dispensa 024/2022, que tem como objeto lavagem de veículos da frota municipal.

RELATÓRIO

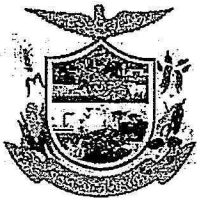
Nos foi solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de prazo quanto ao contrato n. 063/2021, oriundo da Dispensa 024/2022, que tem como objeto lavagem de veículos da frota municipal.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa CRISTIAMARA CORREA firmou respectivo contrato, pelo valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), tendo como prazo de vigência 11/05/2023, portanto encontra-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000046

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, com respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.



No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.


CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar, poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 04 de maio de 2023.


KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA 24/2022
CONTRATO Nº 63/2022**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, CRISTIAMARA CORREA 08359118965, CNPJ nº 36.486.335/0001-09, com endereço vila Cruzeiro do Iguaçu, Nº GL 43 CEP 85598000, representada por CRISTIAMARA CORREA, Carteira de identidade nº 105747950, inscrito no CPF nº 083.591.189-65, conforme consta no contrato 63/2022, processo licitatório dispensa 24/2022.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lavagem dos caminhões pesado de veículos da frota municipal do Barracão, modelo de porte grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 06/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Maio de 2023.

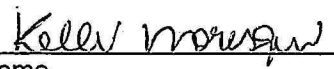


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
CONTRATANTE




CRISTIAMARA CORREA 08359118965
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF: 069.663.549.78



Nome
CPF: 06721067901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA 24/2022
CONTRATO Nº 63/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, CRISTIAMARA CORREA 08359118965, CNPJ nº 36.486.335/0001-09, com endereço vila Cruzeiro do Iguaçu, Nº GL 43 CEP 85598000, representada por CRISTIAMARA CORREA, Carteira de Identidade nº 105747950, inscrito no CPF nº 083.591.189-65, conforme consta no contrato 63/2022, processo licitatório dispensa 24/2022.

CLÁUSULAS
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lavagem dos caminhões pasado do veículos da frota municipal do Barracão, modelo de porte grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 09/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
CONTRATANTE

CRISTIAMARA CORREA 08359118965
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO 31/2021
CONTRATO Nº 65/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, CRISTIAMARA CORREA 08359118965, CNPJ nº 36.486.335/0001-09, com endereço vila Cruzeiro do Iguaçu, Nº GL 43 CEP 85598000, representada por CRISTIAMARA CORREA, Carteira de Identidade nº 105747950, inscrito no CPF nº 083.591.189-65, conforme consta no contrato 65/2021, processo licitatório PREGÃO ELETRONICO 31/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, consertos de Pneus. Tip Top, lavagem de veículos, serviços de torno e solda, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 09/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
CONTRATANTE

CRISTIAMARA CORREA 08359118965
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Cod:12566